



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



LEI N° 674/2011, de 30 de novembro de 2011.

“Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados: auxílio-natalidade, auxílio-alimentação e auxílio-transporte no âmbito da administração Municipal de Saudade do Iguaçu.”

Art.1º - A concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados: auxílio-natalidade, auxílio-alimentação e auxílio-transporte no âmbito da Administração de Saudade do Iguaçu passa a ser disciplinada pela presente lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na lei federal nº 8.724/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Farão jus ao benefício desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de risco e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja de até 50% do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



§ 2º - Para os efeitos desta lei considera-se família o agrupamento humano, residente e domiciliado no mesmo lar, composto por parentes e/ou dependentes em regime de guarda ou curatela, que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º - Consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam em regime de união estável.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art.5º - A concessão de benefício eventual será requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, posterior Estudo Social de profissional Assistente social.

§ 1º - O Estudo Social será o instrumento técnico-científico de embasamento para a definição da situação de vulnerabilidade ou risco do usuário, direitos sócio-assistenciais, devendo constar no parecer profissional.

§ 2º - O formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do benefício eventual conterá informações básicas como:

- I-** Nome do requerente, composição familiar, o endereço residencial, número do cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II-** Benefício pretendido.
- III-** Apresentação de documentos de identificação, documentos probatórios a pertinência, atestado médico da gravidez, certidão de nascimento do bebê, atestado de óbito, documento de identificação pessoal do requerente, comprovação de residência no município, dentre outros.

Art. 6º - O requerimento será encaminhado ao Assistente Social que procedera ao Estudo Social e, posterior, encaminhará o requerimento com



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



parecer/prescrição profissional quanto à concessão do benefício e, sinalizando o grau de vulnerabilidade, ao secretário para deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único – Por ética e sigilo profissional, o Estudo Social ficará em arquivo de responsabilidade do profissional que procedeu, podendo ser requisitado por órgão de fiscalização regidos em lei, ou quando proceder à denúncia de possível irregularidade das investigações realizadas pelo profissional, de concessão indevida ou de não concessão.

Art. 7º - O requerimento somente será indeferido se:

I - O parecer do(a) Assistente Social for de não constatar situação de risco ou vulnerabilidade.

II – A renda per capita for superior a 50% do salário mínimo.

III - Não comprovar residência no município.

IV - Constatar registro em órgãos da Prefeitura Municipal que comprovem situação econômica superior às informações prestadas e possibilitadas pelo membro declarante ou família, sobre a renda e bens patrimoniais, superior aos mínimos, e situações estabelecidas para concessão.

V - Configurar duplicidade de requerimentos.

Art. 8º - Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.

Parágrafo Único – Configurada duplicidade de requerimentos, será analisado o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.

Art. 9º - Em caso de suspeita de não veracidade das declarações e informações prestadas pelo requerente, proposto da Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita investigação social por perito para devida averiguação e apuração dos fatos.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



§ 1º - Se a não veracidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou beneficiado à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido.

§ 2º - cópia do procedimento administrativo para apuração da não veracidade de declaração e informações permitidas será encaminhada ao Ministério Público para as providências.

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art.10 - O auxílio-natalidade será concedido a gestante e nutriz ou responsável legal pelo infante.

Parágrafo Único – O auxílio-natalidade será concedido 30 (trinta) dias antes do nascimento até 4 (quatro) meses após o nascimento da criança.

Art.11 - O auxílio-natalidade será destinado à família e terá preferencialmente entre suas garantias:

- I-** Atenções necessárias ao recém-nascido, com, vestuário e, se preciso, com origem animal, como complementação alimentar, quando a mãe não tiver leite materno suficiente.
- II-** Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido, com auxílio-alimentação, se houver vulnerabilidade, por até 60 (sessenta) dias.
- III-** Inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social compatíveis com as situações de vulnerabilidade.

§ 1º - o vestuário a ser concedido para o bebê será composto de:

- I-** 02 (dois) pares de sapatos de tecido
- II-** 03 (três) pares de meia;
- III-** 04 (quatro) mijãozinhos (pagaozinho) completo;
- IV-** 02(duas) cobertinhas de flanela;
- V-** 04(quatro) *tip top* (02 curtos e 02 compridos);
- VI-** 04(quatro) dúzias de fraldas descartáveis;
- VII-** 06(seis) fraldas de algodão(toalhinha de boca);
- VIII-** 01(um) cobertor infantil;
- IX-** 01(uma) banheira
- X-** 01(uma) toalha de banho
- XI-** 01(um) jogo lençol para berço



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



XII- 01(uma) bolsa

XIII- 01(um saco para bebê)

§ 2º - Se detectada e comprovada a insuficiência alimentar ou nutricional da gestante ou lactante, será fornecido auxílio-alimentação.

§ 3º - Se detectada e comprovada a necessidade de leite de origem animal para bebê serão concedidas ate 04 (quatro) latas de leite mensais por um período de até 4(quatro) meses.

§ 4º - Para ser beneficiada pelo auxílio-natalidade a gestante deverá participar em, no mínimo 06 (seis) reuniões, que são realizadas pela Assistência Social.

§ 5º - Excepcionalmente para este benefício não haverá necessidade de cumprir os requisitos do §1º do artigo 3º, não havendo necessidade de parecer social.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 12 - O auxílio-alimentação consiste no fornecimento de cesta básica e será concedido em função de premente necessidade, comprovada por situação de subalimentação ou insuficiência alimentar na família, analisada e detectada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13- A cesta básica será composta e concedida, em conformidade com numero de membros da família e do nível de vulnerabilidade identificada na investigação social, procedida pela Secretaria.

§ 1º - Os níveis de vulnerabilidade serão definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão constar no parecer Técnico do profissional, e será composto de:

- Nível I: alta vulnerabilidade;
- Nível II: media vulnerabilidade;
- Nível III: baixa vulnerabilidade;

§ 2º - A quantidade de membros das famílias considerará:

- Família Pequena, com até 02 membros;
- Família Média de 02 até 05 membros;
- Família Grande, acima de 05 membros;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



§ 3º - O tamanho das cestas básicas em proporção do tamanho das famílias, por quantidade de membros será considerado:

- Família Pequena: 15 kg; sendo:

- I- 02 kg de arroz;
- II- 02 kg de feijão;
- III- 03 kg de farinha de trigo;
- IV- 01 litro de óleo;
- V- 01 kg de farinha de milho;
- VI- 03 kg de açúcar;
- VII- 01 kg de sal;
- VIII- 01 kg de macarrão;
- IX- 500 g de farinha de biju
- X- **500 g de biscoito (doce ou salgado)**

- Família Média: 22,4 kg; sendo:

- I- 04 kg de arroz;
- II- 03 kg de feijão;
- III- 05 kg de farinha de trigo;
- IV- 01 litro de óleo;
- V- 02 kg de farinha de milho;
- VI- 03 kg de açúcar;
- VII- 01 kg de sal;
- VIII- 02 kg de macarrão;
- IX- 500 g de farinha de biju;
- X- **500 g de biscoito (doce ou salgado)**
- XI- **400 g de achocolatado**

- Família Grande: 27,4 kg; sendo:

- I- 05 kg de arroz;
- II- 05 kg de farinha de trigo
- III- 05 kg de açúcar;
- IV- 03 kg de feijão;
- V- 02 kg de macarrão;
- VI- 02 litros de óleo;
- VII- 02 kg de farinha de milho;
- VIII- 01 kg de sal;
- IX- 01 kg de farinha de biju;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



- X- 500 g de biscoito salgado
- XI- 500 g de biscoito doce
- XII- 400 g de Achocolatado

§ 4 - Será concedida uma cesta mensal enquanto a família apresentar a necessidade deste atendimento.

§ 5º - Nas famílias que possuem filhos com até 2 (dois) anos de idade será entregue 1 (um) pacote de fraldas com 48 (quarenta e oito) unidades cada.

Art. 14 - Apenas receberá a cesta a família que comparecer nas reuniões de entrega e que possuírem seus filhos matriculados nos Programas Municipais da “Briquedoteca” e do “Pró-Vida”

Parágrafo Único. Além dos requisitos acima, deverá o beneficiário participar de um dia de trabalho no mês, o qual será avisado pela Secretaria de Assistência Social.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 15 – O auxilio- transporte dar-se-á até 02 (duas) vezes ao ano para título de transferência e regularização da situação eleitoral, através de concessão de passagens rodoviárias , em ônibus comercial, para realização de viagens por ate 2(dois) membros da família beneficiária, entre Saudade do Iguaçu e outra cidade em território nacional, em função de :

- I-** Doença ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim de 1º grau ou até o 2º grau , quando detectar forte vínculo afetivo, residente em outro município;
- II-** Visita, no máximo uma vez no ano, a ascendente ou descendente, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- III-** Visita à criança ou adolescente que esteja cumprindo medida sócio-educativa fora do município de Saudade do Iguaçu, devidamente comprovado;
- IV-** Apoio à busca de trabalho para aumento da renda familiar.
- V-** Duas vezes ao ano para finalidade de regularizações, transferências, emissões de titulo eleitoral.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata este artigo serão de:



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166

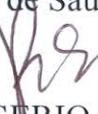


- até 500 km de distância: auxilio de 100% do valor da passagem;
- de 500 km até 700 km: auxilio de até 60% do valor da passagem;
- mais de 700 km: auxilio de até 40% do valor da passagem;

Art. 16 – As despesas para execução da presente lei correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 30 de novembro de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
“DIÁRIO DO SUDOESTE”
Nº 5343, de
1º /12 /2011
Pag n° B4

